



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.128, de 29 de maio de 2014.**

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA”**, também designada pela sigla **FENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2014, objetivando uma parceria com a **FENOVA** no sentido de colaborar para mantê-la em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição, tudo de acordo com os Estatutos da FENOVA.

**§ 1º** - o Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” – FENOVA**, para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão em 08 (oito) parcelas iguais e mensais, a partir do mês de maio do corrente ano, e os recursos deverão ser utilizados na manutenção da FENOVA, para pagamento de salários e direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos funcionários da Fundação.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” – FENOVA**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos termos e formas indicadas pela Diretoria de Contabilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

14.1402.08.122.4001.4160 – Subvenção Financeira  
– Fundação Nova Vida –

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal